



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 34/2022

"Dispõe sobre a organização dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Antônio Olinto no período de 12/12/2022 a 20/12/2022 em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais contida no art. 65, II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 20.189/20, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa n° 1/2020, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 8.705/2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 214/2021, que determina novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Ofício Circular 01/2022 de 07 de dezembro de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º - Manter os trabalhos administrativos e a realização presencial das Sessões Ordinárias no período de 12/12/2022 a 20/12/2022, no horário regimental, com possibilidade da realização de eventuais Sessões Extraordinárias regularmente convocadas na forma do Regimento Interno.

§1º - Por questões de saúde pública, o acesso e permanência as imediações do prédio da Câmara de Vereadores será limitada a 50% da lotação máxima.

§2º - Será mantida a transparência por meio da transmissão ao vivo através de nossa página oficial no Facebook da Câmara, sendo que, em caso desta ficar impossibilitada por questões técnicas, deverá ocorrer a postagem do conteúdo na íntegra no dia imediatamente subsequente.

Art. 2º - A fim de evitar grande circulação de pessoas no prédio da Câmara e em obediência as normas municipais e estaduais, no período indicado no *caput* do art. 1º, o expediente ocorrerá com atendimento presencial das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, com controle de acesso a fim de que seja garantido o distanciamento social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente à distância, por meio do link “ contato” na página inicial do sítio eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.leg.br/>, dos contatos de e-mail camaraao@ibest.com.br e cm@antonioolinto.pr.gov.br, através da página da Câmara Municipal no Facebook ou ainda pelo fone (42) 3522-1517.

Art. 3º - Não será atribuído falta às Sessões no período indicado no *caput* do art. 1º aos Vereadores e servidores maiores de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que tenham doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único - Ficam igualmente dispensados do comparecimento aos trabalhos os vereadores e servidores que apresentarem quadro gripal e/ou resfriado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo comunicar a Presidência imediatamente.

Art. 4º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 — de acordo com os protocolos clínicos do Coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde — ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar trabalho remoto no prazo mínimo de 10 (dez) dias caso este seja sintomático ou 7 (sete) dias caso seja assintomático, ou ainda, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica permitido no período indicado no *caput* do art. 1º a realização de reuniões, atendimento a população pelo Vereadores, audiências públicas ou outros eventos, desde que seja respeitado o limite de 50% da capacidade máxima de lotação.

Art. 6º - Todos que transitarem nas imediações do prédio da Câmara deverão tomar extremo cuidado com a higiene pessoal, evitando o contato direto, fazendo uso regular de álcool/gel 70% e bem como máscara e ainda mantendo distância mínima de 1 metro de outras pessoas.

Art. 7º - Nos dias de Sessão e reuniões será reforçada a limpeza do ambiente, especialmente banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 8º - Aplicam-se as disposições do Ato da Mesa nº 1/2020 naquilo em que for cabível, especialmente no que diz respeito ao teletrabalho e a dispensa do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 12 de dezembro de 2022.

GILCIANO MOREIRA

Presidente

Publicado

Edição 01396

Data: 12.12.2022

Jornal: DOEM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS****PORTARIA Nº 34/2022**

"Dispõe sobre a organização dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Antonio Olinto no período de 12/12/2022 a 20/12/2022 em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais contida no art. 65, II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 20.189/20, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 1/2020, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 8.705/2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 214/2021, que determina novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Ofício Circular 01/2022 de 07 de dezembro de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º - Manter os trabalhos administrativos e a realização presencial das Sessões Ordinárias no período de 12/12/2022 a 20/12/2022, no horário regimental, com possibilidade da realização de eventuais Sessões Extraordinárias regularmente convocadas na forma do Regimento Interno.

§1º - Por questões de saúde pública, o acesso e permanência às imediações do prédio da Câmara de Vereadores será limitada a 50% da lotação máxima.

§2º - Será mantida a transparéncia por meio da transmissão ao vivo através de nossa página oficial no Facebook da Câmara, sendo que, em caso desta ficar impossibilitada por questões técnicas, deverá ocorrer a postagem do conteúdo na íntegra no dia imediatamente subsequente.

Art. 2º - A fim de evitar grande circulação de pessoas no prédio da Câmara e em obediência as normas municipais e estaduais, no período indicado no *caput* do art. 1º, o expediente ocorrerá com atendimento presencial das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, com controle de acesso a fim de que seja garantido o distanciamento social.

Parágrafo único - Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente à distância, por meio do link " contato" na página inicial do site eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.gov.br>, dos contatos de e-mail camarao@ibest.com.br e cm@antonioolinto.pr.gov.br, através da página da Câmara Municipal no Facebook ou ainda pelo fone (42) 3522-1517.

Art. 3º - Não será atribuído falta às Sessões no período indicado no *caput* do art. 1º aos Vereadores e servidores maiores de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que tenham doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único - Ficam igualmente dispensados do comparecimento aos trabalhos os vereadores e servidores que apresentarem quadro gripal e/ou resfriado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo comunicar a Presidência imediatamente.

Art. 4º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 — de acordo com os protocolos clínicos do Coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde — ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar trabalho remoto no prazo mínimo de 10 (dez) dias caso este seja sintomático ou 7 (sete) dias caso seja assintomático, ou ainda, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica permitido no período indicado no *caput* do art. 1º a realização de reuniões, atendimento a população pelo Vereadores, audiências públicas ou outros eventos, desde que seja respeitado o limite de 50% da capacidade máxima de lotação.

Art. 6º - Todos que transitarem nas imediações do prédio da Câmara deverão tomar extremo cuidado com a higiene pessoal, evitando o contato direto, fazendo uso regular de álcool/gel 70% e bem como máscara e ainda mantendo distância mínima de 1 metro de outras pessoas.

Art. 7º - Nos dias de Sessão e reuniões será reforçada a limpeza do ambiente, especialmente banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 8º - Aplicam-se as disposições do Ato da Mesa nº 1/2020 naquilo em que for cabível, especialmente no que diz respeito ao teletrabalho e a dispensa do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 12 de dezembro de 2022.

GILCIANO MOREIRA

Presidente